

Publicação DOC 14/03/2007

PARECER Nº 848/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Santo Dias da Silva a Unidade Básica de Saúde inominada localizada na Capela do Socorro, com acesso pela Rua Constelação do Esquadro – Jd. Campinas. A proposta não encontra óbices de natureza jurídica à sua tramitação, senão vejamos: Dispõe o inciso XVII, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município:

“XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(Alterado pela Emenda 10/91)”

Embora não haja previsão expressa atribuindo competência ao Legislativo para propor projetos de lei para denominar próprios municipais, a ausência de previsão de competência exclusiva do Executivo faz incidir a regra geral elencada no caput do artigo 13 da Lei Orgânica paulistana:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)”

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X do Regimento Interno desta Casa. Ante o exposto, e pela justeza da homenagem, esta Comissão manifesta-se pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/8/06

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr.

Jorge Borges

Kamia

Soninha

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ADEMIR DA GUIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Santo Dias da Silva a Unidade Básica de Saúde localizada Na Capela do Socorro, com acesso pela Rua Constelação do Esquadro, Jardim Campinas.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, de acordo com informação do Executivo de fls. 10, "o homenageado já possui seu nome imortalizado em próprio municipal. Trata-se da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Dias da Silva, oficializada pelo Decreto nº 41.212 de 18 de julho de 2002".

Todavia, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 13.333/02, que dispõe sobre a denominação de próprios municipais, determina que os próprios municipais poderão ser denominados atendida entre outras a condição de "que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear".

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/8/06

Ademir da Guia - Relator